



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 022/2021.**

Igrejinha, 19 de abril de 2021.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 022/2021, que “Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 3.590, de 19 de março de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às microempresas e aos microempreendedores individuais sob a forma de auxílio financeiro para manutenção de empregos’”.

Considerando que ainda existem empresas que têm alguma pendência fiscal e ainda não conseguiram aderir ao programa de auxílio; que ainda existe saldo de recursos para concessão de novos benefícios; que o segmento industrial vem sendo fortemente afetado pelo fechamento dos principais mercados consumidores; que o programa federal que auxiliará a manutenção dos empregos a exemplo do que ocorreu em 2020 ainda não foi implementado neste ano; o risco iminente de uma onda de novas demissões, especialmente no setor industrial, encaminhamos esta alteração junto à Lei n.º 5.390 que visa a ampliação do prazo de adesão ao programa de auxílio, bem como a inclusão de novos segmentos do setor industrial tais como têxteis, de vestuário, de couros e calçados, de produtos de metal e de móveis.

Pelos fatos apresentados acima, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Joel Leandro Wilhelm**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
WILLIAN DA SILVA PROCKSCH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.590, de 19 de março de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às microempresas e aos microempreendedores individuais sob a forma de auxílio financeiro para manutenção de empregos”.

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos na Lei nº 3.590, de 19 de março de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às microempresas e aos microempreendedores individuais sob a forma de auxílio financeiro para manutenção de empregos”, como segue:

**I** – Fica acrescido um parágrafo junto ao art. 2º, como § 2º, passando o parágrafo único a ser o § 1º, sendo a redação a seguinte:

“**Art. 2º** .....

§ 1º Serão considerados, para fins de enquadramento nesta Lei, apenas os estabelecimentos que tenham como atividade o comércio não essencial, restaurante, lancheria, sorveteria, bar, ensino de idioma, de música, de esportes e de dança, curso de formação profissional e continuada, serviço de educação física (academia e similar) e serviço de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro), segundo critérios estabelecidos pelo Decreto referido no *caput*.

§ 2º **Para fins de enquadramento nesta Lei, equiparam-se também as atividades das indústrias têxteis, de vestuário, de couros e calçados, de produtos de metal e de móveis, classificadas de acordo com o Decreto referido no *caput*.” (NR)**

**II** – Fica alterada a redação do art. 4º, passando a ser a seguinte:

“**Art. 4º** A empresa deverá requerer o auxílio, em até **45 (quarenta e cinco)** dias após a publicação da presente norma, via protocolo, à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qual, juntamente com a Secretaria de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, de acordo com a ordem do protocolo.” (NR)

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 3.590, de 2021, permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 19 de abril de 2021.

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS